



LEI Nº 036/2015

“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEAR, institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEAR.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos– SEMEAR:

- I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
- II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades; de preservação e repercussão ambiental;
- III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
- V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
- IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

- XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadora de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
- XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;
- XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
- XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;
- XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;
- XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º -Compõe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEAR, ficando criado no quadro geral dos servidores públicos municipais, os seguintes cargos de provimento em comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Qte.	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Subsídio
01	Assessor do Secretário	Cargo em Comissão
01	Coordenador do Serviço de Meio Ambiente	Cargo em Comissão
04	Fiscais Ambientais	Cargo em Comissão

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
- II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
- III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
- V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
- VI - Elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
- VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
- IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;



Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

ESTADO DO MARANHÃO

- X - Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;
- XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

Art. 5º - Compete aos fiscais ambientais na política municipal de meio ambiente:

- I - Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- II - Fiscalizar e controlar a exploração mineral, principalmente as de emprego direto na construção civil;
- III - Fiscalizar e controlar depósitos de explosivos e afins, bem como a utilização ou detonação de explosivos ou similares;
- IV - Fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares;
- V - Fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;
- VI - Fiscalizar a realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;
- VII - Fiscalizar a exposição de espécimes da flora e fauna silvestres;
- VIII - Fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;
- IX - Fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e aterros e similares;
- X - Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo;
- XI - Fiscalizar e controlar a utilização dos serviços de auto-falante ou outras fontes sonoras;
- XII - Fiscalizar e controlar obras de construção civil, relativamente às questões ambientais;
- XIII - Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;
- XIV - Coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécimes da flora e fauna silvestres, procedendo a apreensão devida;
- XV - Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;
- XVI - Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória;



Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

ESTADO DO MARANHÃO

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental vigente, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o município no cumprimento das mesmas;

XVIII - Emitir parecer em processos e outros expedientes;

XIX - Preparar subsídios à Procuradoria Geral do Município;

XX - Participar de elaboração de manuais de procedimentos fiscais e instruções de serviços;

XXI - Coordenar, executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, na área de sua competência, visando o cumprimento das normas derivadas do poder de polícia do Município;

XXII - Colaborar no planejamento de metas coletivas e individuais;

XXIII - Executar outras tarefas correlatas previstas na Legislação Ambiental do Município.

Art. 6º - Fica instituído Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM:

I - Estabelecer normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade de meio ambiente do Município, obedecida às legislações estadual e federal;

II - Estabelecer as condições para a defesa e a ocupação de áreas, sítios ou zonas do Município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;

III - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades que ocasionem impacto ambiental local;

IV - Promover estudos com vistas ao controle, à prevenção e à correção da poluição ambiental;

VI - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, através de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa do meio ambiente;

VIII - Formular a Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar a sua implementação, determinando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua fiel execução;

IX - Opinar sobre os projetos de lei, com repercussão ambiental e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, antes de serem submetidos à deliberação da Câmara Municipal e oferecer contribuições ao aperfeiçoamento da legislação de igual natureza, emanada do Poder Executivo;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual disporá a estrutura do COMAM que compreenderá o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito;

Art. 8º - Integram o Plenário do COMAM:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (presidente);



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

II –2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III –2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Administração;

V –3 (três) representantes indicados por entidades da sociedade civil organizada, sendo 2(dois) de entidades religiosas, 1(um) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Sucupira do Riachão-MA;

§ 1º- O Prefeito nomeará através de Decreto os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, 15 (quinze) dias após as respectivas indicações;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, V e VI cumprirão mandato de dois anos.

§ 3º Os conselheiros indicados não poderão permanecer por mais de dois mandatos consecutivos como membros do COMAM;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município, devendo ser criada unidade orçamentária específica para os recursos de nova Secretaria na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois e quinze.

GILZANIA RIBIRO AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEAR, Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"**, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **036/2015**, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Sucupira do Riachão (MA), 21 de setembro de 2015.

Gilzania Ribeiro Azevedo

Prefeita Municipal